

	<b>Política de Transação de Partes Relacionadas</b>	<b>FOLHA: 1/4</b> <b>VIGÊNCIA: 21/05/20</b> <b>Revisão: 01</b>
---	---	--

## **1- OBJETIVO**

1.1 - Esta Política institui os procedimentos a serem adotados pela Empresa de Transporte e Trânsito do Município de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, por seus colaboradores, administradores, conselheiros e acionistas em transações com partes relacionadas, nos termos da Lei federal 13.303/2016 e Lei Federal 6.404/1976.

O objetivo é estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas sejam tomadas em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade, comutatividade.

## **2- DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

Nos termos da presente Política de Transações são consideradas partes relacionadas:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas com as quais a BHTRANS tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência, que caracterizam as transações com terceiros alheios à empresa.
  - b) Pessoa ou um membro próximo da família de empregado, que reporta informações relevantes da empresa, bem como, com algum membro que exerça controle da BHTRANS com influência significativa, participando nas decisões estratégicas, financeiras e operacionais, seja por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
  - c) Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, na qualidade de empresas ou sociedades acionistas da BHTRANS, bem como todas as demais estatais controladas pelo Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, nos termos do item 2.1.
- 2.1. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

## **3- PARTES NÃO RELACIONADAS**

Serão consideradas partes não relacionadas:

- a) Entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos, ou, de modo pleno ou conjunto, instituições governamentais que não controlam ou exercem qualquer influência nas decisões estratégicas da BHTRANS, simplesmente em virtude



dos seus negócios realizados com a Empresa;

- b) Cliente, fornecedor, distribuidor ou entidade com quem a BHTRANS mantém volume significativo de negócios, meramente em razão de relação contratual.

#### **4- TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

São consideradas transações com partes relacionadas, para fins da presente Política, a transferência de recursos financeiros, técnicos ou quaisquer outros, bem como, serviços ou obrigações consideradas significativas, entre a BHTRANS e uma parte relacionada.

A Diretoria Executiva da BHTRANS, por meio de controles internos, atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas:

- a) Sejam formalizadas contratualmente, especificando-se as suas principais características, observando a descrição dos termos da transação, aderência às normas e em condições de mercado no que for aplicável;
- b) Sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que atendam aos interesses da BHTRANS. As condições de mercado são aquelas para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa, bem como aos controles adequados de segurança das informações; transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação e equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).
- c) Estejam claramente refletidas nas demonstrações contábeis e financeiras da BHTRANS.

A Diretoria Executiva da BHTRANS deverá adotar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com partes relacionadas, especialmente em relação aos contratos e instrumentos que regulam o pagamento e reembolso de despesas por serviços prestados.

#### **5- DO CONFLITO DE INTERESSE**

- a) Ao identificarem a possibilidade de realização de transação com partes relacionadas, as pessoas com influência relevante da Administração da BHTRANS devem imediatamente manifestar seu possível conflito de interesses bem como, de ofício, ausentar-se das discussões sobre o tema e



abster-se de votar.

- b) Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente, conforme o caso, tais pessoas com influência relevante poderão participar parcialmente da discussão, com o objetivo de proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo, entretanto, ausentar-se da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.
- c) Caso seja observado que a pessoa com influência relevante da Administração não tenha se manifestado sobre a possibilidade de obter potencial ganho privado com as transações que envolvem a BHTRANS bem como a ocorrência de relevante conflito de interesses, qualquer outro membro da Administração poderá fazê-lo.
- d) A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da Administração é considerada uma violação desta Política.

## **6- TRANSPARÊNCIA.**

A BHTRANS deverá divulgar as transações com partes relacionadas, em conformidade com os artigos 243 e 247 da Lei Federal nº 6.404/1976 e Lei Federal nº 13.303/2016.

## **7- TRANSAÇÕES VETADAS.**

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da BHTRANS, a competitividade, a conformidade, a transparência, a equidade e a comutatividade;
- b) Participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da BHTRANS ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na BHTRANS.

## **8- PENALIDADES**

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida à Comissão de Conduta Ética e de Integridade da BHTRANS devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Política de Transação de Partes  
Relacionadas**

**FOLHA: 4/4  
VIGÊNCIA: 21/05/20  
Revisão: 01**

**9- DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- a) Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.
- b) Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida à Assembleia Geral da BHTRANS.
- c) Esta política entra em vigor na data da sua publicação.